



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1200/95 -

**EMENTA:** Institui no âmbito do Município' do Salgueiro, o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá ou tras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado ' de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 08.12.95, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DA PREFEITA, em 20 de dezembro de 1995

  
CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO

- Prefeita -

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar - COMESC, em caráter permanente, no âmbito ' do Município de Salgueiro, devidamente vinculado à Secretaria ' de Educação, Cultura e Esportes;

**Art. 2º** - O COMESC é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade ' básica a normatização, o acompanhamento e a fiscalização, bem ' como definição da política de gestão e melhoria do seu atendi - mento;

**Art. 3º** - O COMESC tem por competência:

I - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para a Rede Públi - ca Municipal de Ensino;

II - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos gêneros alimentícios necessários ' a composição e à preparação da merenda escolar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1200/95 -

**EMENTA:** Institui no âmbito do Município do Salgueiro, o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências.

III - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção dos equipamentos, utensílios e outros materiais necessários à preparação e distribuição da merenda escolar;

IV - Promover a necessária difusão, em caráter comunitário e familiar, do sentido do Programa Municipal de Alimentação Escolar, através de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer necessário;

V - Propor à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes medidas no Programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços.

**Art. 4º** - O COMESC será integrado por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - A composição do COMESC será a seguinte.

I - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que será o Presidente do Conselho;

II - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

IV - 01 (hum) representante de pais de alunos;

V - 01 (hum) representante estudantil maior e do 1º Grau.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1000/95 -

**EMENTA:** Institui no âmbito do Município do Salgueiro, o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências.

§ 2º - Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competentes Pastas, os representantes constantes dos incisos I a III do parágrafo anterior.

§ 3º - A indicação dos representantes de que tratam os incisos IV e V do parágrafo 1º deste Artigo, será feita através de escolha livre dos seus pares, por meio de processo eletivo.

Art. 5º - A designação dos membros do COMESC será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.

§ Único - Os serviços prestados pelos membros do COMESC serão reconhecidos de relevante importância para a Administração Pública sem contudo envolver caráter remuneratório.

Art. 6º - O COMESC receberá da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes todo o material, inclusive, recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º - O COMESC elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
12 de dezembro de 1995.

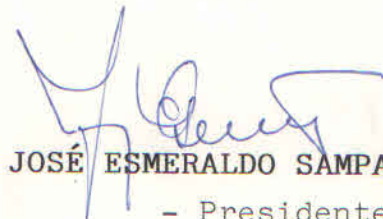


# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1200/95 -

**EMENTA:** Institui no âmbito do Município ' do Salgueiro, o Conselho Municipi - pal de Merenda Escolar e dá ou - tras providências.



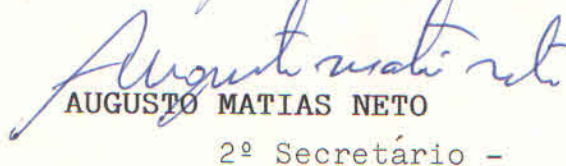
JOSÉ ESMERALDO SAMPAIO BRITO

- Presidente -



VALDEMAR ALVES GONDIM

1º Secretário -



AUGUSTO MATIAS NETO

2º Secretário -